

Plano de Contingência (COVID-19)

Mercado Cosmopolita

MARKETPLACE-Casual Style

Edições de 10 e 17 de Outubro

ACES Porto Oriental Porto (freguesias: Bonfim, Campanhã, Paranhos)

Eduarda Maria Oliveira Ferreira

Rua Vale Formoso, 466/472

4200-510 Porto

Telf. 228347363

usp.porto.oriental@arsnorte.min-saude.pt

Índice

1	Enquadramento.....	5
2	Caraterização do evento	6
2.1	Tipo de evento.....	6
2.2	Capacidade máxima de ocupação do espaço/recinto	7
2.3	Protocolos de articulação/comunicação com todas as entidades/serviços territorialmente competentes	7
3	Plano de Contingência.....	8
3.1	Operacionalização	8
3.1.1	Designação do Ponto Focal	8
3.1.1.1	Competências do Ponto Focal.....	9
4	O que é o Coronavírus (COVID-19)?.....	9
4.1	Principais sintomas.....	9
4.2	Transmissão do Covid-19	9
4.3	Proteção	10
5	Objetivos	10
6	Âmbito de aplicação.....	11
7	Definição de caso suspeito.....	11
8	Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19.....	11
8.1.1	Área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma	11
8.1.2	Procedimentos específicos.....	12
8.1.2.1	Procedimentos num caso suspeito	12
8.1.2.2	Procedimentos perante um caso suspeito validado	13
8.1.2.3	Procedimento de vigilância de contactos próximos	14
9	Medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção COVID-19 16	
9.1	Medidas gerais	16
9.2	Medidas específicas	17
9.2.1	Feiras e mercados.....	17
9.2.2	Área de restauração e bebidas.....	18
9.2.2.1	Promotor do evento.....	18
9.2.2.2	Colaboradores	20
9.2.2.3	Clientes.....	21

9.2.3	Instalações sanitárias	21
10	Ativação/Desativação do Plano de Contingência.....	21
11	Plano de limpeza e higienização das instalações	22
12	Outras considerações.....	22
13	ANEXOS	22
13.1	ANEXO I – Lista de siglas e acrónimos.....	24
13.2	ANEXO II – Registo e controlo de alterações	25
13.3	Anexo III – Planta de localização com representação gráfica do evento.....	26
13.4	Anexo IV – Plano de limpeza e higienização das instalações.....	28
13.5	Anexo V – Cartaz informativo sobre lavagem das mãos.....	34
13.6	Anexo VI – Cartaz informativo sobre medidas de etiqueta respiratória.....	35
13.7	Anexo VII – Exemplo de disposição no espaço das cadeiras e mesas.....	36
13.8	Anexo VIII – Exemplo de disposição no espaço das cadeiras, mesas, lugares ao balcão e filas para pedidos/pagamento	37

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Principais vias de transmissão (Fonte: Orientação n.º 011/2020 da DGS).....	10
Tabela 2 - Definição de caso suspeito (Fonte: Orientação nº 006/2020 da DGS).....	11
Tabela 3 - Responsáveis pelas funções de "Ponto Focal"	9
Tabela 4 - Vigilância de contactos próximos (Fonte: Orientação n.º 06/2020 da DGS)	15
Tabela 5- Diluições de lixívia	31

1 ENQUADRAMENTO

De acordo com a Direção-Geral de Saúde (DGS)¹ o novo coronavírus (COVID-19) foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China.

Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan.

A fonte da infeção é ainda desconhecida.

A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a COVID-19 como pandemia internacional e por conseguinte, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença.

Em Portugal, a 18 de março de 2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, tendo-se renovado e prorrogado a respetiva declaração até às 23:59 horas do dia 02 de maio de 2020.

Desde então, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil², tem vindo a proceder ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, com recurso aos regimes de situação de calamidade, de contingência e de alerta.

Várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. Contudo, no atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer, torna-se muito importante para a saúde da população.

Não obstante da evolução epidemiológica da COVID-19, deu-se início à fase de recuperação e à retoma das atividades entretanto encerradas, como o caso dos eventos.

Os eventos, regra geral, são espaços onde muitas pessoas estão juntas num só local, no mesmo período de tempo, podendo por isso potenciar a disseminação de doenças infecciosas, pelo que importa implementar medidas de prevenção e controlo em prol da Saúde Pública.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente Plano de Contingência, o qual para além da caracterização do evento, contempla os procedimentos a seguir perante um caso suspeito de infeção e as medidas adotadas com vista à contenção da propagação da doença, em observância da legislação em vigor e demais normas técnicas da DGS.

¹ <https://covid19.min-saude.pt/>

² Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual

2 CARATERIZAÇÃO DO EVENTO

2.1 TIPO DE EVENTO

O MARKETPLACE-Casual Style.. é um Mercado Cosmopolita, que promove a venda de todo o tipo de Artigos e Produtos Usados, assim como de Artigos/Produtos de Novos Criadores. ..Explos: VESTUÁRIO, CALÇADO E ACESSÓRIOS, JÓIAS/BIJUTARIA, ARTESANATO, PRODUTOS GOURMET/, DOÇARIA CONVENTUAL/TRADICIONAL, LIVROS E DISCOGRAFIA, MOBILIÁRIO E ARTIGOS VINTAGE, UTILIDADES DIVERSAS E NOVOS CRIADORES.. ETC..

Local do evento

O Mercado realizasse no Jardim do Marquês - Porto

Duração, horário e atividades previstas

Apresentasse anexo com a calendarização do Mercado para o último trimestre de 2020.

O período de funcionamento (das 12h00 às 18h00)



Calendarização Último Trimestre 2020

Mês	Dia	Local
Outubro	10	Jardim do Marquês
	17	
Novembro	7	Jardim do Marquês
	14	
Dezembro	5	Jardim do Marquês
	12	

Mediante a atual situação serão implementadas as medidas necessárias no sentido de cumprir as recomendações das Autoridades.

Será obrigatório o uso de Máscara / Viseira por parte de todos os participantes.

Todas as bancas terão Álcool Gel para uso próprio e dos clientes.

Todo o lixo produzido por cada banca, será levado pelo participante respetivo.

Será proibido a exposição de artigos no chão.

Cada expositor garantirá o distanciamento entre os visitantes da banca.

As Bancas terão um distanciamento entre elas de 2 metros no mínimo.

Pretendemos assim garantir que o MARKETPLACE-Casual Style será um Mercado de tolerância zero ao contágio para bem de todos.

A Organização

Ana Campos

José Romão

2.2 CAPACIDADE MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO/RECINTO

Número de bancas participantes é de 58 por edição com uma média de 2 pessoas por banca.

Número de trabalhadores/colaboradores da Organização: 3

2.3 PROTOCOLOS DE ARTICULAÇÃO/COMUNICAÇÃO COM TODAS AS ENTIDADES/SERVIÇOS TERRITORIALMENTE COMPETENTES

USP Porto Oriental - Rua Vale Formoso, 466 - 4200-510 Porto

Telefone Geral – 228347363

Polícia Segurança Pública: 22 209 2000

Polícia Municipal: 226 198 260

Bombeiros

Batalhão Sapadores Bombeiros: 225 073 700

Bombeiros Voluntários do Porto: 222 038 387

Bombeiros Voluntários Portuenses: 226 151 800

Hospitais:

Santo António: 222 077 500

São João: 225 512 100

3 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Este documento contempla a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

Todas as pessoas que de alguma forma participam no evento devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano de Contingência, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a [Norma 004/2020](#) da DGS, e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

3.1 OPERACIONALIZAÇÃO

A mitigação e a gestão de risco de uma situação pandémica implica decisões e ações, tendo em conta a conjuntura de cada momento.

Assim, torna-se premente a designação de um Ponto Focal, no sentido de proceder à gestão de crise, coordenação, avaliação e monitorização.

3.1.1 Designação do Ponto Focal

O promotor do evento designará um responsável (Ponto Focal) pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19. Os participantes do evento serão informados (com recurso a sinalética a afixar em diferentes espaços do recinto ou mediante ação de informação/sensibilização imediatamente antes do início do evento) de quem é o responsável.

É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de pessoa com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito prevista mais à frente (ponto 7). Sempre que for reportada uma situação de uma pessoa com sintomas, o Ponto Focal deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no presente Plano de Contingência. O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os procedimentos estabelecidos neste Plano de Contingência. A função de Ponto Focal é assumida pelos seguintes elementos:

Tabela 1 - Responsáveis pelas funções de "Ponto Focal"

Ponto Focal	Nome	Telemóvel
Efetivo	José Romão	911756644
Substituto	Ana campos	913584127

3.1.1.1 Competências do Ponto Focal

Compete ao Ponto Focal:

- Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- Coordenar a atuação global;
- Avaliar a evolução da situação, propor a ativação do Plano de Contingência e a atualização do mesmo, em virtude da evolução sanitária, tendo por base a legislação em vigor e as demais orientações da DGS;
- Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano de Contingência;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa.

4 O QUE É O CORONAVÍRUS (COVID-19)?

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano.

A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

De acordo com a DGS, o período de incubação do COVID-19 pode ir de 02 a 14 dias.

4.1 PRINCIPAIS SINTOMAS

Por norma, as pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como:

- Febre;
- Tosse;
- Dificuldade respiratória.

Em casos mais graves (pessoas já debilitadas), pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

4.2 TRANSMISSÃO DO COVID-19

De acordo com a DGS, atualmente o conhecimento existente sobre a transmissão do SARS-COV-2 é baseado nos primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

Contudo, considera-se que a transmissão ocorre por:

- Gotículas respiratórias;

- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

Assim, de forma a prevenir o contágio de COVID-19, as medidas que irão ser tomadas pelo promotor do evento, incidirão sobre as principais vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e indireta (superfícies/objetos contaminados), conforme a Tabela 1.

Tabela 2 - Principais vias de transmissão (Fonte: Orientação n.º 011/2020 da DGS)

Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem termos feito a higiene das mãos.

4.3 PROTEÇÃO

De acordo com a informação constante do *site* da DGS, nas áreas afetadas, a OMS recomenda medidas de higiene e etiqueta respiratória para reduzir a exposição e transmissão da doença, nomeadamente:

- Adotar medidas de etiqueta respiratória:
 - Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo);
- Lavar as mãos frequentemente:
 - Deve lavá-las sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar o contacto próximo com pessoas com infeção respiratória:
 - Fazer autovigilância de sintomas e abstenção social em caso de doença.

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus.

5 OBJETIVOS

Este documento visa assegurar, no âmbito da saúde pública, as condições necessárias à realização do evento, denominado “MARKETPLACE - Casual Style”, preconizando a implementação de medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção COVID-19.

Assim, este Plano de Contingência tem como objetivos:

- Assegurar as condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente;

- Preparar todos os espaços afetos ao evento para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19;
- Adotar medidas tendo em vista a proteção sanitária de todos os participantes (organização, utentes e demais intervenientes);
- Definir procedimentos para fazer face a um eventual caso de infeção por SARS-CoV-2;
- Garantir a correta e adequada informação, quer ao nível interno, quer externo;
- Reduzir o risco de contaminação no recinto afeto ao evento;
- Preparar o restabelecimento da normalidade da situação tão rápido quanto possível.

6 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Contingência aplica-se a todas as pessoas que de alguma forma participam no evento em apreço, durante o período de funcionamento do recinto.

7 DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição apresentada tem por base a informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), sendo adotada neste Plano de Contingência.

Tabela 3 - Definição de caso suspeito (Fonte: Orientação n.º 006/2020 da DGS)

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p>OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

8 PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19

Este Plano de Contingência prevê a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

8.1.1 Área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma

Segundo a [Orientação n.º 006/2020](#), da DGS, a colocação de uma pessoa suspeita de infeção por COVID-19 na área de isolamento visa impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no evento e na comunidade.

A área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos participantes no evento com a pessoa doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 7) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes participantes.

Para o evento “MARKETPLACE-Casual Style” foi estabelecida a seguinte área de isolamento:

-
- Uma zona de isolamento delimitada com 5m² ao ar livre assinalada na planta anexa.
 - A área de “isolamento” deve ter:
 - Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
 - Revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
 - Telefone;
 - Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
 - Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
 - Toalhetes de papel;
 - Máscara(s) cirúrgica(s);
 - Luvas descartáveis;
 - Termómetro.

Nesta área, ou próxima desta e se possível, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito.

8.1.2 Procedimentos específicos

8.1.2.1 Procedimentos num caso suspeito

Qualquer pessoa com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique uma outra com um caso suspeito, deverá proceder da seguinte forma:

- i. Informar o Ponto Focal, de preferência através de via telefónica, e posteriormente dirigir-se para a área de isolamento;
- ii. Caso se trate de pessoa com dificuldades de locomoção, o Ponto Focal deverá prestar a assistência adequada até à área de isolamento;
- iii. O Ponto Focal deverá, momentos antes, colocar uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, cumprindo as precauções básicas de controlo de infeção no diz respeito à higiene das mãos, após contato com a pessoa doente;
- iv. A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) deverá usar uma máscara cirúrgica e esta deverá ser colocada pelo próprio. No caso de o doente ter barba, o procedimento deverá ser complementado com um lenço de papel e sempre que a máscara estiver húmida, o doente deve substituí-la por outra;

-
- v. O Ponto Focal e a pessoa doente devem certificar-se de que a máscara se encontra bem ajustada, ou seja, ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face;
 - vi. O doente já na área de isolamento, contacta o Serviço Nacional de Saúde (SNS) 24 - (808 24 24 24);
 - vii. Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:
 - **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:**
 - Define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
 - **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:**
 - O SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - Caso Suspeito Não Validado – O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente e este deve informar o Ponto Focal da não validação;
 - Caso Suspeito Validado – A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional (ASR), iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

8.1.2.2 Procedimentos perante um caso suspeito validado

- i. O doente deverá permanecer na área de isolamento com máscara cirúrgica (desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- ii. O acesso das outras pessoas à área de isolamento fica interdito (exceto às pessoas designadas para prestar a devida assistência);
- iii. O promotor do evento colabora com a Autoridade de Saúde Local (ASL) na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- iv. O promotor do evento informa os participantes e demais pessoas intervenientes no mesmo, da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência;
- v. A ASL informa o promotor do evento dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - **Se o caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos de limpeza e desinfeção da área de isolamento;

- **Se o caso for confirmado**, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;
- vi. Na situação de **caso suspeito validado**, o promotor do evento realizará o seguinte:
- Procede à limpeza e desinfeção da área de isolamento;
 - Reforça a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente;
 - Armazena os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

8.1.2.3 Procedimento de vigilância de contactos próximos

De acordo com a [Orientação n.º 006/2020](#), emitida pela DGS, é considerado contacto próximo, uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com o caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”, definido como:**
 - Pessoa do mesmo espaço (zona até 2 metros) do caso;
 - Pessoa que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - Pessoa que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias;
- **“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:**
 - Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
 - Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos);

Perante um caso confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, serão ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a ASL, em estreita articulação com o promotor do evento, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);

- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado do COVID-19 é de 2 a 12 dias. Contudo, como medida de precaução, a vigilância ativa dos “contactos próximos” decorre durante 14 dias desde da data da última exposição a caso confirmado.

Tabela 4 - Vigilância de contactos próximos (Fonte: Orientação n.º 06/2020 da DGS)

Vigilância de contactos próximos	
Alto risco de exposição	Baixo risco de exposição
<ul style="list-style-type: none"> • Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; • Auto monitorização diária dos sintomas do Covid – 19, incluindo febre, tosse, ou dificuldade em respirar; • Restringir o contacto social ao indispensável; • Evitar viajar; • Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;

É importante sublinhar que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19, a(s) pessoa(s) em causa, que esteve (tiveram) presente(s) no recinto do evento, deve(m) iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 6.2.2.1;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9 MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO COVID-19

Os utilizadores dos espaços/recintos devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

O recinto do evento deverá ter afixado em diferentes locais visíveis, cartazes e folhetos que contêm recomendações gerais e medidas a adotar por grupos específicos, bem como boas práticas na promoção da saúde pública.

Os materiais de divulgação supracitados podem ser consultados e descarregados [aqui](#)³.

9.1 MEDIDAS GERAIS

- i. As entradas e saídas, sempre que exequível e com o reforço significativo de sinalética direcional, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
- ii. O promotor do evento deve efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas quer no seu interior, quer à entrada do recinto.
- iii. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).
- iv. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.
- v. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.
- vi. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.
- vii. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões contactless) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser higienizadas após o seu manuseamento.
- viii. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.

³ <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao>

- ix. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a [Orientação 014/2020](#) da DGS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: balcões) devem ser desinfetados com maior regularidade.
- x. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a [Orientação 014/2020 da DGS](#), podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.
- xi. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados antes e após cada utilização ou interação.
- xii. Os participantes do evento devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de entrar no recinto se surgir sintomatologia compatível com a COVID-19.

9.2 MEDIDAS ESPECÍFICAS

9.2.1 Feiras e mercados

- i. Devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:
 - a. Ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado (m²) de área:
 - i. Entende-se por «área», a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos;
 - ii. Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.
 - b. A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
 - c. Permanência no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário;
- ii. Obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes.
- iii. Distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível.
- iv. Obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível.
- v. Promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso.
- vi. Promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores.

- vii. No caso de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, e garantindo -se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização, bem como a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes.
- viii. Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos.
- ix. Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados (Anexo IV).
- x. Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

9.2.2 Área de restauração e bebidas

Nas áreas de consumo de comidas e bebidas deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

9.2.2.1 Promotor do evento

Deve assegurar que todas as pessoas que trabalham nesta área estão sensibilizadas para o cumprimento das regras, da lavagem correta das mãos (Anexo III), da etiqueta respiratória (Anexo IV), assim como as outras medidas, designadamente:

1. Deve fornecer a todos os colaboradores o Plano de Contingência e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19.
2. Reduzir a capacidade máxima do estabelecimento (interior, incluindo balcão, e esplanada), por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor.
 - A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público.
3. Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e serviço *take-away*;
4. Dispor, sempre que possível, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas (Anexo V):
 - A disposição dos lugares em diagonal pode facilitar a manutenção da distância de segurança;
 - Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 metros.

5. Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações do ponto anterior (ponto 4);
6. Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer no estabelecimento, por forma a promover a adequada distância entre as pessoas, por exemplo (Anexo VI):
 - Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes;
 - Os lugares em pé, pela dificuldade de garantir a distância entre as pessoas, estão desaconselhados, assim como as operações do tipo self-service, nomeadamente *buffets* e dispensadores de alimentos que impliquem contato por parte do cliente;
 - Nos pedidos/pagamentos ao balcão, no caso de poder formar-se uma fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros o que pode ser conseguido através da sinalização do local onde devem permanecer à espera da sua vez;
 - A fila de espera no espaço exterior ao estabelecimento deve garantir as condições de distanciamento, segurança. Tal pode ser conseguido através de sinalética ou informação adequada.
7. Disponibilizar dispensadores de SABA localizados perto da entrada da área em apreço e noutros locais convenientes, associados a uma informação incentivadora e explicativa (Anexo III).
8. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a [Orientação 014/2020](#) da DGS. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser reforçados, incluindo:
 - Desinfetar pelo menos 6 vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (por exemplo, maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, etc.);
 - Desinfetar antes e após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático e ementas individuais);
 - Higienizar pelo menos três vezes por dia as instalações sanitárias com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1);
 - Trocar as toalhas e higienizar as mesas com produtos recomendados entre cada cliente.
9. Retirar os motivos decorativos nas mesas.
10. Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes (por exemplo, placas manuscritas ou digitais) ou adotar ementas individuais de uso único (por exemplo, seladas ou impressas nas toalhas de mesa descartáveis) ou ementas plastificadas e desinfetadas após cada utilização.
11. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).

Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).

12. Garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP.

9.2.2.2 Colaboradores

Os colaboradores afetos à área de restauração e bebidas devem:

1. Conhecer as medidas que constam do Plano de Contingência e saber como agir perante um caso suspeito de COVID-19.
2. Cumprir as recomendações de segurança e reportar ao promotor do evento ou às entidades competentes, situações de incumprimento das medidas implementadas que podem potenciar perigo para a Saúde Pública.
3. Cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS.
4. Higienizar as mãos entre cada cliente.
5. Utilizar corretamente uma máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas.
6. Garantir que a disposição das mesas e das cadeiras permitem uma distância de, pelo menos, 2 metros entre todas as pessoas.
7. Manter, sempre que possível, uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores.
8. Colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento.
9. A loiça utilizada pelos clientes deve ser lavada na máquina de lavar com detergente, a temperatura elevada (80-90°C).
10. Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o colaborador deve saber:
 - O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;
 - Os colaboradores não devem entrar em contato com alimentos expostos e prontos para comer com as próprias mãos e devem usar utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição;
 - Não devem passar com as luvas de uma área suja para uma área limpa. Antes que essa passagem aconteça as luvas devem ser substituídas;

- O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas para uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa.
- Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário.

11. Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho, devem ser considerados como ‘caso suspeito’ e ser encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência.

9.2.2.3 Clientes

Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID-19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:

1. Higienizar as mãos com SABA à entrada e à saída da área de restauração e bebidas (antes da refeição deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão).
2. Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes).
3. Cumprir medidas de etiqueta respiratória.
4. Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários.
5. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões contactless) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser higienizadas após o seu manuseamento.
6. Caso apresentem sinais ou sintomas de COVID-19 não devem frequentar espaços públicos.

9.2.3 Instalações sanitárias

Todas as instalações sanitárias do recinto devem:

1. Possibilitar a lavagem das mãos com água e sabão e a secagem das mesmas com toalhas de papel de uso único;
2. As torneiras devem ser, sempre que possível, automáticas;
3. A utilização de secadores que produzem jatos de ar não é recomendada;
4. Sempre que possível os lavatórios devem estar acessíveis sem necessidade de manipular portas.

10 ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência é ativado pelo promotor do evento, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo promotor do evento, com base nas orientações da DGS e visa o restabelecimento da atividade normal do recinto.

11 PLANO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

O presente Plano de Contingência tem também em anexo (Anexo VII) um plano de limpeza e higienização das instalações, o qual deve:

- I. Estar afixado em local visível;
- II. Prever um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
- III. Reforçar a frequência de limpeza, não bastando cumprir os horários habituais de limpeza estipulados nos eventos precedentes;

As pessoas que irão executar as tarefas de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante os procedimentos de limpeza dos espaços e como garantir uma boa ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfecção.

12 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Ao Sr. José Romão na qualidade de entidade organizadora/promotora do evento em causa, assume o compromisso de:

- Manter o Plano de Contingência operacional e atualizado;
- Garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas, especialmente o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, bem como as medidas de prevenção e controlo adotadas;
- Disponibilizar e divulgar o presente Plano, de preferência por meios eletrónicos, a todas as pessoas envolvidas, incluindo-se os demais feirantes, ocupantes e comerciantes.

13 ANEXOS

- Anexo I – Lista de siglas e acrónimos
- Anexo II – Registo e controlo de alterações
- Anexo III – Planta de localização com representação gráfica do evento
- Anexo IV – Plano de limpeza e higienização das instalações
- Anexo V – Cartaz informativo sobre lavagem das mãos
- Anexo VI – Cartaz informativo sobre medidas de etiqueta respiratória
- Anexo VII – Exemplo de disposição no espaço das cadeiras e mesas
- Anexo VIII – Exemplo de disposição no espaço das cadeiras, mesas, lugares ao balcão e filas para pedidos/pagamento

13.1 ANEXO I – LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

- ❖ **ASL**..... Autoridade de Saúde Local
- ❖ **ASR**..... Autoridade de Saúde Regional
- ❖ **DGS**..... Direção-Geral de Saúde
- ❖ **ECDC**..... Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis
- ❖ **HACCP**..... Hazard Analysis and Critical Control Point
- ❖ **INEM**..... Instituto Nacional de Emergência Médica
- ❖ **INSA**..... Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge
- ❖ **LAM**..... Linha de Apoio ao Médico
- ❖ **OMS**..... Organização Mundial de Saúde
- ❖ **SABA**..... Solução Antisséptica de Base Alcoólica
- ❖ **SNS**..... Serviço Nacional de Saúde
- ❖ **TPA**..... Terminais de Pagamento Automático

13.2 ANEXO II – REGISTO E CONTROLO DE ALTERAÇÕES

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

13.3 ANEXO III – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO EVENTO

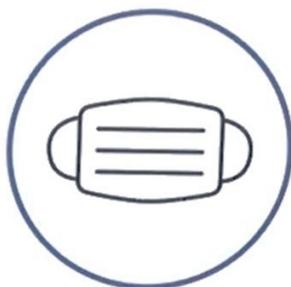




Jardim do Marquês

COVID - 19

Regras Sanitárias



Uso obrigatório de máscara



Obrigatório higienizar as mãos



Mantenha uma distância de 2 metros



Aguarde pela sua vez



Use os recipientes existentes



Seja breve nas suas compras



Não utilize os bancos do jardim

Obrigado por cumprir e nos visitar

13.4 ANEXO IV – PLANO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

I. Técnicas de limpeza:

- A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;
- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:
 - Paredes e teto (se aplicável)
 - Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
 - Equipamentos existentes nas áreas;
 - Instalações sanitárias;
 - Chão – é o último a limpar.

II. Materiais de limpeza:

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora), diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco. São exemplos:
 - Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões de restaurantes e de gabinetes, entre outros: azul;
 - Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde;
 - Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior): vermelho;
 - A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante;
- O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização.
- O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas. Por exemplo, o balde e esfregona usados nas casas de banho, não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços públicos.

III. Frequência de limpeza:

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que

contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1), compatíveis:

- Podem ter várias apresentações (líquida, gel, espuma ou spray).
- Não usar produtos em spray nas áreas de exposição e venda de alimentos já confeccionados;
- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;
- Nas áreas de restauração, esta limpeza rápida deve ser feita quando sai um cliente e entra outro para a mesma mesa;
- Os puxadores de portas devem ser limpos com mais frequência (cerca de 1 vez por hora);
- O chão deve-se-á lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;
- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia.

IV. Produtos de limpeza e desinfecção:

- Devem ser cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança;
- Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos;
- Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais;
- Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;
- Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;
- Podem ser ainda utilizados produtos de desinfecção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar 1 a 1 sem os contaminar):

- Estes toalhetes são para usar numa superfície e não devem ser reutilizados em várias superfícies, porque favorece a disseminação dos agentes contaminantes. Usar um toalhete para cada superfície e descartar para o caixote do lixo.
- Não secar a superfície depois de usar o toalhete desinfetante, porque é necessário que a superfície fique molhada durante uns minutos até secar ao ar, para ser eficaz;
- Existem no mercado, pastilhas de Dicloroisocianurato de sódio (com efeito semelhante à lixívia) mas de preparação mais rápida, não necessitando de grandes espaços para armazenar;
- Os utilizadores devem seguir as instruções do fabricante (rótulos) para o seu uso em segurança; estas pastilhas devem ser preparadas só na altura da utilização, para manter a sua eficácia;
- As partes metálicas das superfícies ou as que não são compatíveis com a lixívia, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação;
- Ao aplicar lixívia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

V. Equipamentos de proteção individual:

Deverá assegurar-se que os funcionários que limpam as áreas de alimentação não são os mesmos que limpam as casas de banho.

Nesta fase de possível disseminação do vírus, aconselha-se a que os funcionários de limpeza usem:

- Bata ou avental impermeável por cima da roupa (não usar a roupa que traz de casa);
- Uma máscara comum bem ajustada à face (a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida [mínimo de 4-6 horas]);
- Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);
- Utilizar uma indumentária limpa e um calçado próprio só para as limpezas. Esta roupa deve, se possível, ser lavada nos locais de trabalho e preferencialmente em máquina com ciclo de lavagem e desinfeção pelo calor – (não deve ser levada para casa, para ser lavada pelos funcionários).

VI. Limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns:

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns deve seguir as seguintes indicações:

- a) Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 99 partes iguais de água (Tabela 5).

Tabela 5- Diluições de lixívia

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
5	20 mililitros	980 mililitros

- b) Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;
- c) Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- d) Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Essa etapa é fundamental;
- e) De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;
- f) Deixar secar ao ar.

1. Instalações sanitárias:

- Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas;
- Seguir a sequência:
 - Iniciar a limpeza pelos lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;
 - Limpar as sanitas:
 - Parte interior:
 - Limpar o interior da sanita apenas com o piaçaba;
 - Se houver urina ou fezes, descarregar primeiro o autoclismo;
 - Não deitar lixívia ou produto com amoníaco sobre a urina, porque provoca uma reação gasosa nociva para a saúde;
 - Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;
 - Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
 - Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
 - Volte a puxar a água.

- Parte exterior:
 - Espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima da sanita e sobre os tampos;
 - Esfregar com o pano: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior da sanita (em cima e nos lados);
 - Passar com pano só com água;
 - Deixar secar ao ar;
 - Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo. Pode desinfetar também com álcool a 70^o-80^o.
- No final da limpeza, dever-se-á voltar a passar um pano humedecido em desinfectante em todas as torneiras, não esquecendo de limpar frequentemente as maçanetas das portas das casas de banho.
- Limpar o chão.

2. Áreas de preparação e confeção de alimentos:

- Os materiais de limpeza são específicos para estas áreas e seguem as regras definidas pela legislação em vigor;
- Deve haver panos diferentes de limpeza para as bancadas e utensílios destas; as mesas, cadeiras e outro mobiliário; material específico para o chão;
- Os produtos a utilizar (detergentes e desinfectantes devem ser produtos que não contaminem eventualmente os alimentos);
- Não borrifar com desinfectante em spray nas áreas onde há alimentos em confeção ou em exposição.

3. Limpeza e desinfeção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19:

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas de quarentena ou isolamento, de suspeito ou doente confirmado, deve seguir as seguintes indicações:

- Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água (Tabela 5);
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;

- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Esta etapa é fundamental;
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

4. Limpeza e desinfecção de superfícies que contenham sangue ou outros produtos orgânicos:

Na limpeza e desinfecção das superfícies de áreas que contenham sangue ou outros produtos orgânicos (vômito, urina, fezes), deve seguir as seguintes indicações:

- Utilizando luvas resistentes, avental impermeável e óculos de proteção, absorver o mais possível o derrame com papel absorvente para não espalhar os líquidos;
- Aplicar de seguida a solução de lixívia na diluição de 1 parte de lixívia em 9 partes iguais de água;
- Deixar atuar durante pelo menos 10 minutos; tapar a zona afetada com toalhetes para que as pessoas não pisem e colocar o dispositivo de alerta para zona em limpeza de manutenção;
- Lavar a área suja com água e detergente comum; enxaguar só com água e deixar secar ao ar.

13.5 ANEXO V – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE LAVAGEM DAS MÃOS



13.6 ANEXO VI – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**Medidas de etiqueta respiratória**

Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



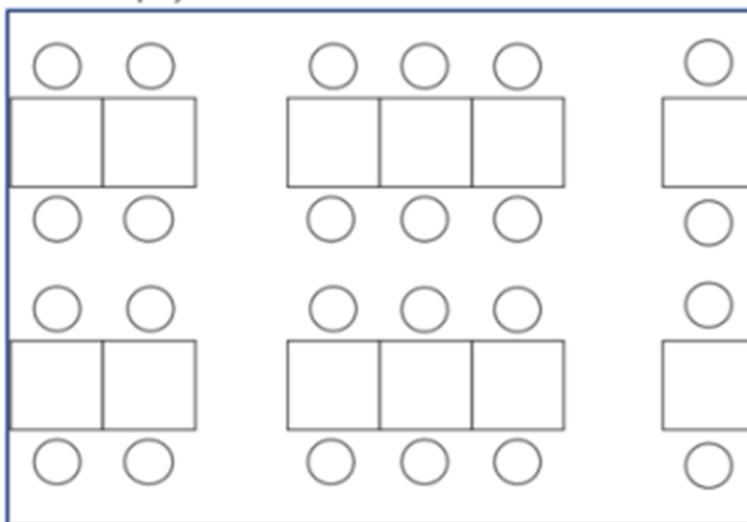
DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**

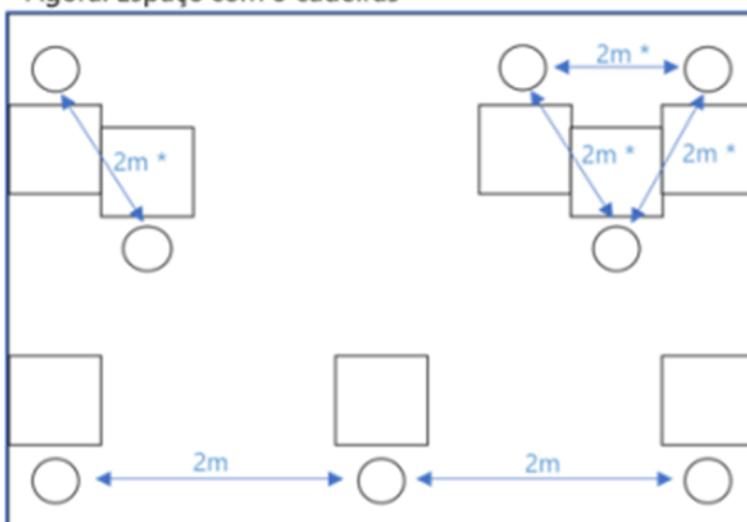


13.7 ANEXO VII – EXEMPLO DE DISPOSIÇÃO NO ESPAÇO DAS CADEIRAS E MESAS

Antes: Espaço com 24 cadeiras



Agora: Espaço com 8 cadeiras



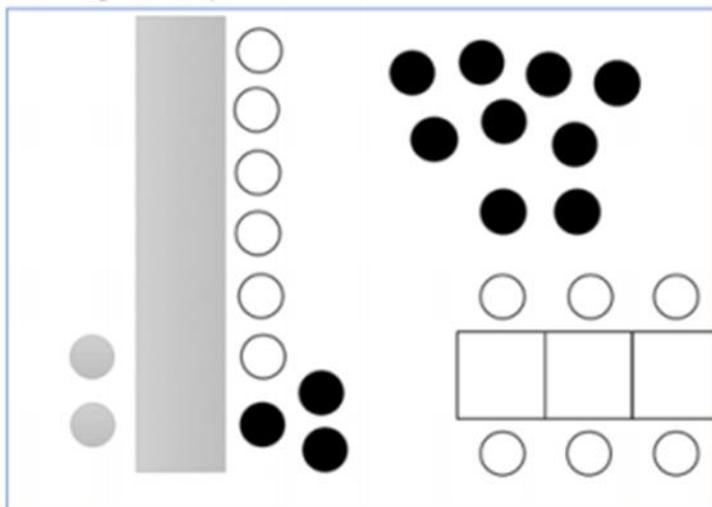
Legenda:

- Cadeira
- Mesa
- Sala

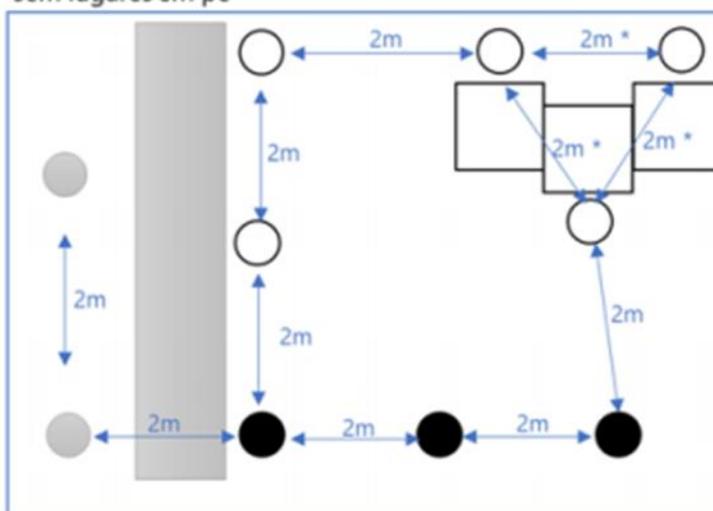
* Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado

13.8 ANEXO VIII – EXEMPLO DE DISPOSIÇÃO NO ESPAÇO DAS CADEIRAS, MESAS, LUGARES AO BALCÃO E FILAS PARA PEDIDOS/PAGAMENTO

Antes: Espaço com 6 cadeiras em mesa, 6 cadeiras ao balcão, 3 pessoas a fazer pedidos/pagamentos ao balcão e com lugares em pé



Agora: Espaço com 3 cadeiras em mesa, 2 cadeiras ao balcão, 3 pessoas a fazer pedidos/pagamentos ao balcão e sem lugares em pé



Legenda:

- Cadeira ● Pessoa de pé
- Mesa ● Funcionário
- Sala ■ Balcão

* Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado